



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

“DISPÕE SOBRE A ARRECAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ALTERA O ARTIGO 21, CAPUT E REVOGA O ARTIGO 26, INCISOS I, II E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N° 34 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o caput do artigo 21 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n° 34 e 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será calculado da seguinte forma:

$$\text{IPTU} = \text{VVI} \times \text{aliqu}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Em que:

IPTU = Imposto Predial Territorial Urbano

VVI = Valor Venal do Imóvel

aliq = Alíquota”

Art. 2º Fica alterado o artigo 26 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 34 e 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As Alíquotas Correspondentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, apresentam valores aplicados a imóveis edificadas e não edificadas, da seguinte forma:

I - os imóveis sem edificação ou edificadas com área excedente: 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento).

a) (revogada)

II - imóveis sem edificação e imóveis com edificação com área excedente: 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento).

III - imóveis com edificação e sem área excedente:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - imóveis de utilização residencial: 0,3% (três décimos por cento).

V - imóveis de utilização comercial ou de prestação de serviços: 0,4% (quatro décimos por cento).

VI - imóveis de utilização industrial: 0,5% (cinco décimos por cento).

Parágrafo único.....

I - (revogado).

II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel."

Art. 3º O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 34 e 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 32-A Para efeitos de ajuste ao poder contributivo da população, a partir do lançamento das novas bases para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), fica estabelecido que:

§1º. Para o exercício financeiro seguinte a dada da publicação desta lei, como limitador, será aplicada a variação positiva de 20% ao ano estabelecida pela Lei vigente que instituiu a Planta de Valores Genéricos, que deve ser aplicada de forma linear e proporcional nos exercícios financeiros dos anos de 2025 até 2029, para o cálculo do IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§2º. A variação positiva que trata o §1º deste artigo se refere a diferença entre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), estabelecido pela Lei vigente que instituiu a Planta de Valores Genéricos e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) lançado no exercício financeiro anterior a vigência desta Lei.

§3º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por decreto a forma de pagamento, número de parcelas, o escalonamento, descontos absolutos e descontos por pontualidade.

§4º. Em regra, os imóveis poderão ser submetidos anualmente a nova avaliação e atualização da base de cálculo IPTU, exceto nos casos de reforma com modificação da construção.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de outubro de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

DR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO